



# SETOR DE LICITAÇÕES

## CAPA DE PROCESSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição caso tenha necessidade, durante o período de garantia de fábrica do veículo **RENAULT KWID ZEN**, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso I:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Valor estimado da contratação: R\$ R\$ 3.205,45 (três mil, duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **I – Descrição da contratação:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição caso tenha necessidade, durante o período de garantia de fábrica do veículo **RENAULT KWID ZEN**, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares – Paraná.

### **II - Descrição dos requisitos da contratação:**

O veículo oficial **RENAULT KWID ZEN**, 2022/2023, placa SCC2J03, de propriedade da Prefeitura de Coronel Domingos Soares - Paraná encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, atualmente está com **40.000 km rodados**, período de revisão.

Cabe observar, que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

Enquadrado como Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/21. Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de revisão programada de veículos pertencentes a este Departamento e definição usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/21.

Nesse sentido, é imprescindível a autorização do pleito para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas pelo Departamento de Educação.



**III - Levantamento de mercado:**

Para a prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, observado que o veículo **RENAULT KWID/ KWID ZEN 1.0 12V SCE**, é mantido sob exclusividade de assistência técnica pela empresa **RENAULT GRANVEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.680.956/0004-97, com sede na AV TUPY, BAIRRO BORTOT, nº 1679, em Pato Branco - Paraná, conforme carta de exclusividade apresentada. Assim, resta o serviço de revisão e a compra das peças desta empresa, mediante a comprovação dos valores cobrados pelo serviço e peças de substituição; Lei 14.133/21, Seção II – Da inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso I - (aquisição de materiais, de equipamentos, de gêneros ou de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo); devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

**IV - Descrição da solução:**

Da solução escolhida: Considerando a especificidade do veículo **RENAULT KWID ZEN 1.0** e a exclusividade da empresa na comercialização de peças e serviços, a solução a ser adotada pelo Departamento de Educação para atendimento da presente necessidade institucional como um todo, é a da realização do serviço e compra das peças com a empresa **RENAULT GRANVEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.680.956/0004-97, pelo fato de a mesma fornecer o veículo e ser a única solução tecnicamente realizável com a qualidade desejável.

As peças de reposição necessárias para a manutenção do veículo deverão ser fornecidas em todas as circunstâncias, pela empresa fabricante, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados ao envio e entrega das peças e componentes.



# MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.614.415/0001-18

004

## V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Item	Descrição do produto	Quant.	Und.	Preço unit.	Preço máximo total
001	JUNTA	01	UN	R\$ 10,79	R\$ 10,79
002	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR	01	UN	R\$ 55,90	R\$ 55,90
003	FILTRO DE ENTRADA DE AR	01	UN	R\$ 50,00	R\$ 50,00
004	VELA DE IGNIÇÃO	03	UN	R\$ 58,19	R\$ 174,57
005	MODULO DE CONTROLE	01	UN	R\$ 85,00	R\$ 85,00
006	FILTRO DE AR DO HABITÁCULO	01	UN	R\$ 57,00	R\$ 57,00
007	ALMOFADA DO FREIO	01	UN	R\$ 450,00	R\$ 450,00
008	BANDEJA DA SUSPENSÃO	01	UN	R\$ 450,00	R\$ 450,00
009	BRAÇO INFERIOR DIANTEIRO	01	UN	R\$ 350,00	R\$ 350,00
010	LIMPA BICOS INJ	01	UN	R\$ 50,00	R\$ 50,00
011	HIGIENIZAÇÃO DO AR COND	01	UN	R\$ 50,00	R\$ 50,00
012	FILTRO CARBURANT	01	UN	R\$ 60,49	R\$ 60,49
013	OLEO MOTRIX 10W40	03	UN	R\$ 49,90	R\$ 149,70
					R\$ 1.993,45

Item	Descrição do serviço	Quant.	Preço unit.	Preço máximo total
001	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO	E 01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
002	REVISÃO 40.000 KM	01	R\$ 247,00	R\$ 247,00
003	HIGIENIZAÇÃO	01	R\$ 95,00	R\$ 95,00
004	MECANICA	01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
005	LIMPEZA DOS TRAVÕES	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
006	LIMPEZA DE BICO VIA TANQUE	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
				R\$ 1.212,00



**VI - Estimativa do valor da contratação:**

Do elenco de objetos discriminados no item anterior temos que o valor total estimado para a contratação em estudo será da ordem máxima de R\$ **3.205,45**, a ser rateada pelo Departamento de Educação.

**VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:**

A aquisição em tela se mostra adequada ao serviço público através da aquisição imediata da sua totalidade por se tratar de uma revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição.

**VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Consultado o rol de contratos vigentes da municipalidade, não identificamos nenhuma ocorrência que possa satisfazer a demanda que se apresenta assim como não se vislumbrou, neste momento, a tramitação de outros estudos dos demais setores da administração que permitam se somar ao nosso pleito.

**IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:**

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR DO ESTIMA DA CONTRATAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO ESTIMADO DO PROCESSO
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$100.000,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	JANEIRO A DEZEMBRO/2024
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$200.000,00	MATERIAL DE CONSUMO	JANEIRO A DEZEMBRO/2024

**X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:**

A presente Contratação possibilitará atender à demanda de manutenção, conservação e segurança do veículo **RENAULT KWID ZEN 1.0**. Considerando que, a indisponibilidade do veículo por falta de reparos acaba prejudicando o andamento dos serviços prestados pelo departamento entre as quais visita pedagógica de assessoramento nas escolas e avaliações psicoeducacionais. Pretende-se manter a disponibilidade do veículo em correto e bom funcionamento.



**XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:**

O objeto do presente estudo dispensa a necessidade de adequação do ambiente institucional, considerando que o serviço e a substituição das peças serão realizados no ambiente em que o veículo se encontra.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**


Em atendimento às diretrizes de sustentabilidade vigentes, verificou-se os possíveis impactos ambientais que envolvem a presente Contratação, que são, os resíduos gerados (peças velhas/obsoletas) na execução de substituição delas, porém, a empresa contratada fica encarregada do descarte adequado dos óleos substituídos e o Departamento de Educação, das peças substituídas/obsoletas.

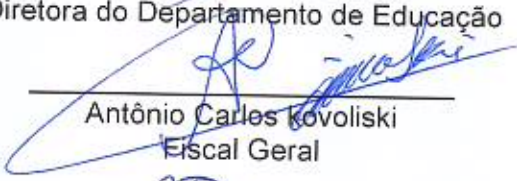
**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**


Em sede conclusiva do presente estudo, temos que a satisfação da necessidade apresentada no início deste ETP é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, ao tempo que não vislumbramos alternativa outra que possa ser mais adequada ao caso, aliado ao fato de que a solução adotada será capaz de produzir os resultados a fim de atender às necessidades de manutenção do veículo referenciado.

Findo o presente estudo passaremos a desenvolver o necessário Termo de Referência para o aperfeiçoamento da compra que demanda a administração pública como um todo.

Coronel Domingos Soares-PR, 17 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Daiana Neves de Oliveira  
Diretora do Departamento de Educação

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos Kovoliski  
Fiscal Geral

  
\_\_\_\_\_  
Carla Elsi Bervig de Almeida  
Fiscal Técnico dep. Educação



**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição caso tenha necessidade, durante o período de garantia de fábrica do veículo **RENAULT KWID ZEN**, revisão 40km, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares – Paraná.

**II - Descrição dos requisitos da contratação:**

O veículo oficial **RENAULT KWID ZEN**, 2022/2023, placa SCC2J03, de propriedade da Prefeitura de Coronel Domingos Soares - Paraná encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, atualmente está com **40.000 km rodados**, período de revisão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do produto	Quant.	Und.	Preço unit.	Preço máximo total	
001	JUNTA	01	UN	R\$ 10,79	R\$ 10,79	8917
002	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR	01	UN	R\$ 55,90	R\$ 55,90	3492
003	FILTRO DE ENTRADA DE AR	01	UN	R\$ 50,00	R\$ 50,00	7719
004	VELA DE IGNIÇÃO	03	UN	R\$ 58,19	R\$ 174,57	4985
005	MODULO DE CONTROLE	01	UN	R\$ 85,00	R\$ 85,00	8918
006	FILTRO DE AR DO HABITÁCULO	01	UN	R\$ 57,00	R\$ 57,00	3218
007	ALMOFADA DO FREIO	01	UN	R\$ 450,00	R\$ 450,00	8919
008	BANDEJA DA SUSPENSÃO	01	UN	R\$ 450,00	R\$ 450,00	5950
009	BRAÇO INFERIOR DIANTEIRO	01	UN	R\$ 350,00	R\$ 350,00	8920
010	LIMPA BICOS INJ	01	UN	R\$ 50,00	R\$ 50,00	4226
011	HIGIENIZAÇÃO DO AR COND	01	UN	R\$ 50,00	R\$ 50,00	8000
012	FILTRO CARBURANT	01	UN	R\$ 60,49	R\$ 60,49	8921
013	OLEO MOTRIX 10W40	03	UN	R\$ 49,90	R\$ 149,70	7998
					R\$ 1.993,45	

Item	Descrição do serviço	Quant.	Preço unit.	Preço máximo total	
001	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO	E 01	R\$ 160,00	R\$ 160,00	4265
002	REVISÃO 40.000 KM	01	R\$ 247,00	R\$ 247,00	8922



# MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.614.415/0001-18

008

003	HIGIENIZAÇÃO	01	R\$ 95,00	R\$ 95,00
004	MECANICA	01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
005	LIMPEZA DOS TRAVÕES	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
006	LIMPEZA DE BICO VIA TANQUE	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
				R\$ 1.212,00

0923  
1011  
1321  
1426

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo "bem de luxo", conforme Decreto Municipal nº 161/23.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de execução e vigência da contratação é de 60 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme especificações do Setor de Divisão de Planejamento.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega/execução dos bens é de 10 dias, contados da emissão de requisição de compras, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.





Os serviços serão realizados na concessionária RENAUT GRANVEL PB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01680956/0004-97, com sede Na Avenida Tupy, N°1679 Bairro Bortot em Pato Branco - Paraná., por ser a mais próxima de nosso município.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);





- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- 7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **8. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

- 8.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### **Liquidação**

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a





participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**Antecipação de pagamento**

8.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE.

**Exigências de habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.205,45**.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Conforme Parecer Contábil.





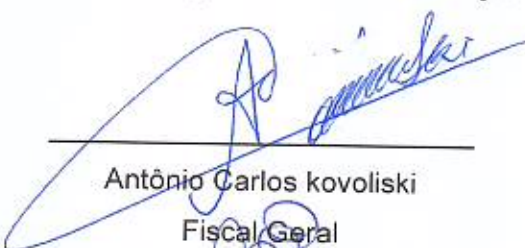
## 12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O(s) objetos(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.
- 12.2. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.
- 12.3. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Carla Elsi Bervig de Almeida.
- 12.4. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.
- 12.5. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.5.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 18 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Daiana Neves de Oliveira

Diretora do Departamento de Educação

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos Kovoliski

Fiscal Geral

  
\_\_\_\_\_  
Carla Elsi Bervig de Almeida

Fiscal Técnico Dep. Educação



**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição caso tenha necessidade, durante o período de garantia de fábrica do veículo **RENAULT KWID ZEN**, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares – Paraná.

### **TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR DE CONTRATO**

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I-coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II-acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III-acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV-coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V-coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI-elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII-coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII-emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX-realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X-tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente





MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

017

público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 18 de abril de 2024

---

**Daiana Neves de Oliveira**  
Gestor de Contrato



**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição caso tenha necessidade, durante o período de garantia de fábrica do veículo **RENAULT KWID ZEN**, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares – Paraná.

**TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO**

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I–prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II–anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III–emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV–informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V–comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI–fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII–comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII–participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;
- IX– auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada





**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

019

na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e X- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 18 de abril de 2024

---

Carla Bervig de Almeida  
Fiscal Técnico do Contrato



Empresa: GRANVEL PB  
AV TUPY, 1679

CNPJ: 01-680-956/0004-97 Insc.Estad.: 9045594235 / Insc.Mun.: 263786  
Bairro: BORTOT PATO BRANCO - Parana - PR CEP: 85504000  
Fone: 4621016300 Fax:

Emissao : 09/04/2024 11:12

**Orçamento Interno** Impressão: 09/04/2024 11:42 Nº 314

Tipo: 01 - CLIENTES		Prisma:		Entrada: 09/04/2024 as 11:12
Responsável: PEDRO TELLES DE RAMOS				Previsão Entrega: 09/04/2024 as 18:00
Nº Contr./Pacote TMAC:		Data Ini. Contr.:		Validade: 19/04/2024
<input type="checkbox"/> Garantia Fábrica		<input type="checkbox"/> Garantia Estendida		Liberada:
		<input checked="" type="checkbox"/> Lavar Veículo		N. Prê O.S.: 24296
		<input checked="" type="checkbox"/> Levantar Peças		
Tipo Fáb.: V1				
Cliente: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES		<input checked="" type="checkbox"/> Cadastro		RG: *****
Bairro: Centro		CEP: *****000		CGC: *****1-18
CORONEL DOMINGOS SOARES - Parana - PR				Fone: 46*****1166
Email: pmc**@proserv.com.br				Celular: 46*****1166
				Comercial: 46*****1166
Veículo Produto/Modelo: RENAULT KWID / KWID ZEN 1.0 12V SCE		<input type="checkbox"/> Blindado		KM: 13849
Nr.Fab: 93YRBB004PJ246731		Motor:		Hr: 0
Cor Externa: BRANCA				Linha: CNVVO
Motorista:		Dt. Fab. Bateria:		Documento:
Nr. Série Veic.:				Nº Bateria:
Concessionária Vendedora: GRANVEL - P.BRANCO		Bairro: CENTRO		Data Venda: 30/05/2022
AVENIDA TUPI 1679				CEP: 85504000
				PATO BRANCO - Parana - PR

**Reclamações Originais feita pelo Cliente**

01 CLIE TE SOLICITA A REVISAO DE 40.000 KM

It	Serviço	Descrição do Serviço	Valor Final	It	Serviço	Descrição do Serviço	Valor Final
01	ALINBAL	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	160,00	01	SR100	MECANICA	520,00
01	REV40	REVISAO 40.000 KM	247,00	01	SR20	LIMPEZA DOS TRAVOES	150,00
01	SR01	HIGENIZACAO	95,00	01	SR33	LIMPEZA DE BICO VIA TANQUE	40,00

Orçamento Item	Descrição do Item	UN	LD	Qtde	Estoque/Res.	Preço Unitário	Valor Final
110265505R	JUNTA	UN	Z1	1	103 0	10,790000	10,79
152088127R	FILTRO DE OLEO PARA MOTOR DE	UN	Z1	1	13 0	55,900000	55,90
165469905R	FILTRO DE ENTRADA DE AR PARA	UN	Z1	1	12 0	50,000000	50,00
224019874R	VELA DE IGNICAO PARA PRODUCAO	UN	Z3	3	26 0	58,190000	174,57
271505589R	MODULO DE CONTROLE	UN	Z1	1	0 0	85,000000	85,00
272779698R	FILTRO DE AR DO HABITACULO DE	UN	Z1	1	21 0	57,000000	57,00
410602596R	ALMOFADA DO FREIO DE VEICULO	UN	Z1	1	2 0	450,000000	450,00
545021303R	BANDEJA DA SUSPENSAO DE	UN	Z3	1	3 0	450,000000	450,00
545039807R	BRACO INFERIOR DIANTEIRO DO	UN	Z3	1	0 0	350,000000	350,00
7702267154	LIMPA BICOS INJ 250ML	UN	/	1	4 0	50,000000	50,00
7711732041	HIGIENIZACAO DO AR	UN	/	1	27 0	50,000000	50,00
8200386495	FILTRE CARBURANT	UN	Z1	1	43 0	60,489000	60,49
8660089534	OLEO MOTRIX 10W40 ACEA	UN	/	3	194 0	49,900000	149,70

<b>Fechamento</b>	Serviços:	1212,00	Itens:	1993,45	Serviços+Itens:	3205,45
	Descontos:	0,00	Descontos:	0,00	(+)Impostos:	0,00
	Total:	1212,00	Total:	1993,45	Descontos:	0,00
					<b>Total:</b>	<b>3.205,45</b>

Diagnóstico: Agendamento automático de Passante

**GRANVEL**  
**BIR 486**

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.



**CONTRATO DE CONCESSÃO  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
DA MARCA  
RENAULT**

**GRANVEL - GRANVILLE  
VEÍCULOS LTDA.**



**RENAULT**

CONTRATO DE CONCESSÃO  
DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
DA MARCA RENAULT  
entre  
RENAULT COMERCIAL DO BRASIL S.A  
e  
GRANVEL - GRANVILLE VEÍCULOS LTDA.

São Paulo, 11 de março de 1997.





**CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA MARCA RENAULT**

Por este ato e na melhor forma de direito, de um lado, **RENAULT COMERCIAL DO BRASIL S.A.**, com sede em São Paulo, na rua Jorge Coelho, 16 - 5º andar - parte, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.069.573/0001-34, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, **GRANVEL - GRANVILLE VEÍCULOS LTDA.**, com sede em Francisco Beltrão - Paraná, na Avenida Luiz Antonio Faedo nº 2001, São Cristovão inscrita no CGC/MF sob o nº 01.680.956/0001-44, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, considerando que:

I - A **CONCEDENTE** é, por força de contrato vigente, titular dos direitos de comercialização, em todo território nacional, de veículos de passeio e veículos utilitários leves da marca **RENAULT**, doravante referidos como os **VEÍCULOS**, e que tais direitos se estendem, também, às peças de reposição, acessórios e componentes originais ou homologados da marca **RENAULT** doravante designados simplesmente **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, destinados aos **VEÍCULOS**;

II - Que o atendimento de potenciais compradores de **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** bem como a prestação de serviços de assistência técnica a tais produtos, doravante designada simplesmente **SERVIÇOS**, demanda a presença física de concessionários em diversas localizações geograficamente dispersas pelo território nacional;



III - Que a estruturação de tal rede de concessionários decorre da necessidade de atendimento de potenciais compradores de VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS;

IV - Que o presente contrato é celebrado tendo-se presente a possibilidade legal hoje existente de serem tais produtos importados livremente;

V - Que, sem prejuízo de sua independência jurídica, econômica e de gestão, a CONCESSIONÁRIA, sabedora das eventuais limitações de fornecimento decorrentes de alterações da legislação de importações no país, deseja integrar-se ao quadro de concessionários da CONCEDENTE para, com recursos e capitais próprios, adquirir e revender VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS e prestar SERVIÇOS;

VI - Que, a CONCEDENTE não oferece à CONCESSIONÁRIA qualquer garantia ou mesmo expectativa de retorno do seu investimento ou de geração de lucros;

VII - Que a CONCESSIONÁRIA, não tendo efetuado pagamento de qualquer espécie para a obtenção dos direitos inerentes a este instrumento, reconhece que nenhum direito de propriedade ou quaisquer interesses, diretos ou indiretos da CONCEDENTE, são alienados, cedidos ou transferidos à CONCESSIONÁRIA através deste contrato.

VIII - Que o presente ajuste é "intuitu personae" e tem presente a condição de controladores da CONCESSIONÁRIA, o Sr. Joseti Antonio Meimberg Brasileiro, Casado, portador do RG nº 654.228 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.754.369-00, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 966, na cidade de Dois Vizinhos, Estado de Paraná, na condição de Sócio Gerente, e Sra. Angela Maria Meimberg Baraldi, Brasileira, Casada, portadora do RG nº 4.025.037-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 622.490.299-20, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 2305, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado de Paraná, na condição de Sócia Gerente.





As partes resolvem celebrar o presente contrato, por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA PREMISSAS

1.1 As premissas enunciadas nos considerando acima integram o presente contrato e obrigam as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1 A CONCEDENTE concede à CONCESSIONÁRIA o direito de revender os VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS e de prestar os SERVIÇOS, com as obrigações daí decorrentes somente na Área de Concessão, como se delimitará na cláusula 4 adiante. Os modelos dos VEÍCULOS que poderão ser vendidos pela CONCESSIONÁRIA são aqueles comercializados no país especificados no Anexo 1 ao presente.

2.2 Todos os negócios e serviços resultantes deste contrato serão realizados pela CONCESSIONÁRIA em seu nome, por sua própria conta e sob sua exclusiva responsabilidade e não conferem qualquer direito ou poder de representação ou de agência da CONCEDENTE, do fabricante ou do importador dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS. Em nenhuma hipótese, a CONCEDENTE, o fabricante ou o importador dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS, serão solidários ou subsidiariamente responsáveis em relação aos encargos imputáveis ou contraídos pela

Handwritten initials.



CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, inclusive quanto a encargos trabalhistas ou fiscais, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a manter a CONCEDENTE, o fabricante e o importador dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS indenados e livres de tais encargos ou responsabilidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA AQUISIÇÕES E FORNECIMENTOS

3.1 As aquisições de VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS pela CONCESSIONÁRIA obedecerão aos seguintes critérios:

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a adquirir os VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS direta e exclusivamente da CONCEDENTE ou de quem esta vier a indicar por escrito, obedecidas as disposições deste instrumento.

3.1.2. As políticas de fornecimento de VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS e da prestação de SERVIÇOS e sua remuneração, e as condições de comercialização pela CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, serão divulgadas pela CONCEDENTE às suas concessionárias no Brasil, sendo certo que tais divulgações se incorporarão aos direitos e obrigações das partes, como se neste instrumento estivessem inscritas.

3.1.3. Anualmente, até o trigésimo dia anterior ao encerramento do ano calendário, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estabelecerão um plano anual de vendas de VEÍCULOS e um plano anual de vendas de PEÇAS, ACESSÓRIOS e





SERVIÇOS, conforme os modelos anexos (Anexo 2 e Anexo 3, respectivamente). Os objetivos anuais determinados nos planos de vendas referidos serão pormenorizados em objetivos mensais e trimestrais.

3.1.4. A aquisição dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS será feita pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com pedidos mensais, aos preços fixados pela CONCEDENTE (que também sugerirá os preços de venda ao público) que poderão ser revistos sem prévio aviso à CONCESSIONÁRIA, desde que mantida a igualdade de tratamento em relação aos demais concessionários no território nacional, observada a variação do valor do frete, seguro e outros encargos variáveis. Os pedidos deverão ser formulados segundo o Anexo 4, que poderá ser revisto anualmente.

3.1.5. Os pedidos da CONCESSIONÁRIA, no que se refere à quantidade e época, estarão em conformidade com os planos anuais de vendas antes referidos. À CONCEDENTE caberá a faculdade de confirmar os pedidos e os atenderá, levando em conta, inclusive, a disponibilidade dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS pelos fabricantes à CONCEDENTE, os cronogramas de produção, embarque e importação. Nenhuma indenização ou compensação será devida à CONCESSIONÁRIA em relação aos pedidos que não venham a ser atendidos pela CONCEDENTE, estando as partes de acordo que o atendimento dos pedidos será feito conforme a capacidade da CONCEDENTE a exclusivo critério desta.

3.1.6 A CONCEDENTE, poderá estabelecer outros mecanismos de fornecimento dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS à CONCESSIONÁRIA, faturando-os diretamente ou através de terceiros, tais como, mas não limitado ao caso de serem tais fornecimentos efetuados através de importações delegadas pela



CONCEDENTE a terceiros que promoverão diretamente a entrega à CONCESSIONÁRIA.

3.2 O transporte de VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS, quando não efetuado pela CONCEDENTE, deverá ser, necessariamente, efetuado por transportadora previamente aprovada pela CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUARTA ÁREA DE CONCESSÃO

4.1 A CONCESSIONÁRIA exercerá suas atividades inerentes à concessão na Área de Concessão, também denominada Área Delimitada, em um raio de 500 (quinhentos) metros a partir de seu estabelecimento situado na Avenida Luiz Antonio Faedo nº 2001, São Cristovão, na cidade de Francisco Beltrão, Estado de Paraná. O Anexo 5 especifica o projeto do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA e, ainda, determina o cronograma para a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das obras e melhorias para que tal projeto seja executado.

4.2. A CONCEDENTE poderá, ao seu exclusivo critério, alterar a Área de Concessão, desde que o mercado apresente as condições justificativas ou se houver necessidade de prover vaga de concessão extinta.

4.3. A atuação da CONCESSIONÁRIA poderá ser, eventualmente, ampliada para além de sua Área de Concessão, sem exclusividade, em caráter não permanente, e por razões próprias da CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo 8.



4.3.1. A permissão para que a CONCESSIONÁRIA compartilhe uma região ou um município em sua atuação, implicará em assumir, juntamente com os demais concessionários, enquanto durar tal permissão, as obrigações definidas neste contrato para a sua Área de Concessão.

4.4 A CONCESSIONÁRIA não fará transações com revendedores não autorizados. A CONCESSIONÁRIA não prestará SERVIÇOS fora de sua Área de Concessão, salvo nos casos em que a CONCESSIONÁRIA esteja, por lei, obrigada a fazê-lo. À CONCESSIONÁRIA fica igualmente vedado proceder a qualquer atividade de prospecção de clientes, vendas ou prestação de serviços ou outra análoga fora de sua Área de Concessão. Inclui-se nesta proibição a apresentação de propostas a terceiros sob qualquer título, bem como através de quaisquer atividades auxiliares de vendas tais como, mas não se limitando a, qualquer tipo de publicidade, consórcio, locação, leasing e crédito direto ao consumidor.

4.5. A CONCEDENTE se reserva o direito de vender diretamente:

- à União, aos Estados, aos Municípios, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mistas;
- às representações diplomáticas;
- a indústrias congêneres;
- a seus empregados ou a empregados de empresas nas quais tenha participação;
- a autoridades públicas;
- a frotas;



- a instituições de fins filantrópicos e/ou assistenciais ;
- a cooperativas ou reembolsáveis das Forças Armadas;
- a organizações internacionais e seus membros;
- a jornalistas;
- a pessoas físicas ou jurídicas VIPs.

Nos casos de vendas diretas pela CONCEDENTE, conforme o disposto neste item 4.5 a CONCESSIONÁRIA fará jus à uma comissão, a ser determinada para cada operação, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o cliente reside ou é estabelecido na Área de Concessão e,
- b) a CONCESSIONÁRIA, se solicitado pela CONCEDENTE, intervenha na preparação e entrega dos VEÍCULOS e no acompanhamento do cliente e, ainda,
- c) a venda tenha assegurado uma margem final razoável para a CONCEDENTE.

Em todos os casos de vendas diretas pela CONCEDENTE em que a CONCESSIONÁRIA intervenha na preparação e na entrega dos veículos, e que nos termos do parágrafo anterior não tenha direito à uma comissão, a CONCESSIONÁRIA fará jus a uma remuneração referente a estas operações, a ser determinada previamente pelas partes.





**CLÁUSULA QUINTA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

5.1 A CONCEDENTE em virtude deste Contrato, assume as seguintes obrigações perante a CONCESSIONÁRIA:

a) Empenhar seus melhores esforços para assegurar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento:

(i) - de VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS no âmbito dos planos anuais de vendas e sob reserva da observância pela CONCESSIONÁRIA das regras referentes a pedidos de encomenda e das condições de pagamento mencionadas no presente contrato; e

(ii) - das ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA sob a condição da observância por esta última das regras referentes aos pedidos de encomendas e das condições de pagamento que serão aplicáveis a estes fornecimentos.

b) Dar cursos de treinamento para as diversas funções, técnicas e administrativas, estando a cargo da CONCESSIONÁRIA, proporcionalmente ao número de participantes, todos os gastos do pessoal que receberá (alunos) e que administrará (orientadores/consultores) tais cursos;

c) Fornecer formulários, catálogos e listas de preços, com custos à cargo da CONCESSIONÁRIA e, ainda, a carga horária de mão de obra para cada operação "TM" (Tempo de Mão de Obra);



- d) Fornecer literatura técnica atualizada, especialmente os manuais de reparação pós-venda, necessária para o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assim como, também, os desenhos para confeccionar os cartazes que deverão ser colocados à frente dos estabelecimentos da CONCESSIONÁRIA, a cargo desta;
- e) Dar instruções e informações técnicas em geral, relativas aos produtos RENAULT e aquisição de equipamentos, ferramentas especiais e de medição, assim como, também, ferramentas de construção apropriadas;
- f) Restituir à CONCESSIONÁRIA os gastos incorridos à título de mão de obra e substituição de peças nos veículos que se encontram sob garantia, de acordo com o estabelecido no Anexo 6.

#### CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 A CONCESSIONÁRIA, em virtude deste Contrato, assume as seguintes obrigações perante à CONCEDENTE:

- a. - Fazer constar em todos os seus impressos, ao lado de sua razão social, a expressão "Concessionária RENAULT";
- b. - Cumprir, com respeito às suas instalações, as normas da "Régie Nationale de Usines Renault" informadas pela CONCEDENTE a respeito de localização, superfície, arquitetura, comunicação visual e decoração, apresentando o projeto de suas instalações ou qualquer modificação previamente à CONCEDENTE para aprovação;





- c. - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE o projeto do sistema de informática de sua escolha que pretende adotar, descrevendo o software e o hardware que serão utilizados, reservando-se à CONCEDENTE o direito de aprovar o referido sistema.
- d. - Utilizar os métodos de identificação e logotipos indicados pela CONCEDENTE e reservará locais e espaços para "displays" e cartazes de especificações técnicas e/ ou de natureza promocional. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE um projeto de pré-sinalização da concessionária na sua Área de Concessão indicando: (i) a localização física dos cartazes de pré-sinalização; (ii) o tratamento gráfico, dos cartazes ("outdoors") segundo os padrões da CONCEDENTE.
- e. - Adquirir material de assistência técnica conforme a orientação da CONCEDENTE;
- f. - Equipar, sempre seguindo prévia aprovação da CONCEDENTE, as instalações destinadas à venda, exposição, oficina e depósito de peças de reposição, e conservá-los em perfeito estado de funcionamento. Nas instalações da CONCESSIONÁRIA deverá existir, para a prestação de serviços de assistência técnica, um número de postos de trabalho e de espera adequados ao número de veículos da marca RENAULT existentes e projetados na Área de Concessão e proporcional às quotas estabelecidas pela CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, sempre em consonância com as instruções da CONCEDENTE.
- g. - Manter um estoque mínimo de VEICULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS para pronta entrega, de acordo com os anexos a serem elaborados conforme os modelos dos Anexos 2 e 3 que serão atualizados, anualmente, pelas partes, considerando-se o potencial de vendas e as características de mercado, e não

comprar nem vender mais que as peças fornecidas diretamente pela CONCEDENTE.

h. - Equipar, sempre após a prévia aprovação da CONCEDENTE, as oficinas com todo o ferramental adequado, bem como manter pessoal devidamente capacitado de acordo com os padrões de formação e treinamento da CONCEDENTE e em quantidade adequada ao número de veículos da marca RENAULT existentes na sua Área de Concessão.

i. - Seguir a orientação da CONCEDENTE e respeitar as normas de trabalho, estoque e venda de veículos novos, organização contábil, estoque de peças e acessórios, assistência técnica, propaganda, promoção de vendas e treinamento de pessoal.

j. - Adquirir um mínimo de um veículo de cada modelo RENAULT para exposição permanente em seu salão de exposição e um mínimo de veículos de serviço, de empréstimo aos clientes em caso de conserto e de demonstração, de acordo com o anexo a ser elaborado conforme o modelo do Anexo 2.

l. - Cumprir com os objetivos de vendas de VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, por quadrimestre e por mês, a ser comunicado periodicamente pela CONCEDENTE conforme os planos anuais de venda.

m. - Não nomear sub-revendedores ou agentes, nem ceder a terceiros total ou parcialmente os direitos adquiridos por este Contrato. A CONCESSIONÁRIA poderá abrir filiais em sua Área de Concessão, desde que previamente aprovada pela CONCEDENTE, para comercialização de quaisquer produtos fornecidos pela CONCEDENTE.





- n. - Determinar aos seus funcionários a frequência obrigatória aos cursos e seminários de instrução e treinamento promovidos pela CONCEDENTE.
- o. - Manter atendimento ao público em todas as suas instalações, em plantão ou horários corridos, compatíveis com as necessidades dos clientes e com os horários praticados pelo concorrentes na Área de Concessão.
- p. - Respeitar a origem básica dos produtos RENAULT, estando-lhe proibido modificá-los ou contribuir para sua modificação, exceto acessórios, tais como rádio, toca-fitas, alarmes, etc., desde que homologados e aprovados pela CONCEDENTE.
- q. - Proteger as marcas, insígnias, símbolos, expressões de propaganda ou privilégios industriais de "Régie Nationale des Usines Renault S.A.", utilizando-os somente com a autorização e sob orientação da CONCEDENTE, notificando esta última sobre qualquer utilização indevida de que tenha conhecimento.
- r. - Respeitar e cumprir com os requisitos e as normas gerais da CONCEDENTE aos concessionários de sua rede.
- s. - Incluir, obrigatoriamente, nos contratos que comprometam a CONCESSIONÁRIA com a clientela, as condições gerais de garantia da CONCEDENTE objeto do Anexo 6.
- t. - Efetuar a preparação dos VEÍCULOS antes da entrega ao cliente, segundo as normas comunicadas pela CONCEDENTE.
- u. - Efetuar os serviços de revisão (mão de obra gratuita), segundo normas de Garantia mencionadas no Anexo 6.


- v. - Respeitar e cumprir com as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.9.1990) nos termos vigentes na data da celebração deste contrato ou na forma em que poderá ser alterada no futuro.
- x. - Manter um capital de giro mínimo suficiente à otimização da consecução do objeto do presente, assegurando, ao mesmo tempo um capital de giro mínimo necessário à aquisição de VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS constantes do objetivo referido no item "g", retro.
- z. - Pagar pontualmente o preço integral dos VEÍCULOS até 2 (dois) dias antes de sua saída do centro de entrega da CONCEDENTE ou no local por ela designado, e das PEÇAS E ACESSÓRIOS na data de sua entrega à CONCESSIONÁRIA; ou, em ambos os casos, nas condições, inclusive de pagamento, então avençadas, por escrito, pelas partes.
- z.a - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não participar da venda, direta ou indireta, nem utilizar quaisquer produtos ou mercadorias, fabricados por quaisquer terceiros, equivalentes, semelhantes e/ou concorrentes com os VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, exceto veículos usados de outras marcas recebidos em relação à venda de veículos novos.
- z.b. - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes da identificação de seu estabelecimento, bem como todas aquelas referentes aos equipamentos, veículos destinados à assistência técnica, ferramentas e quaisquer outros elementos de suporte para prestação dos serviços de assistência técnica e assemelhados, segundo os padrões da CONCEDENTE.
- z.c. - As embalagens especiais, de propriedade da CONCEDENTE, deverão ser devolvidas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as instruções da CONCEDENTE.



## CLÁUSULA SÉTIMA EXCLUSIVIDADE

7.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não participar, direta ou indiretamente de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares ou concorrentes dos produtos da marca RENAULT, nem permitirá que seus empregados ou gerentes participem direta ou indiretamente de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares ou concorrentes dos produtos da marca RENAULT.

7.2. Quanto à participação administrativa, o sócio ou o acionista que tenha funções executivas na CONCESSIONÁRIA não poderá tê-las nas empresas distribuidoras de outras marcas de que venha a participar.

## CLÁUSULA OITAVA GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 A assistência técnica compreende, entre outros, a prestação de serviços de garantia, a realização das revisões periódicas recomendadas pelo fabricante através da CONCEDENTE, e a prestação dos serviços diretamente contratados pelo comprador ou proprietário do veículo.

8.2 **Inclui-se na garantia a assistência técnica consistente em:**

- (a) serviços decorrentes de defeito de projeto, material, fabricação ou montagem;



(b) serviços de revisão prévia à entrega do VEÍCULO ao consumidor final, os quais serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA às suas expensas e serão oferecidos gratuitamente ao consumidor final;

(c) quando for o caso, os serviços de revisão gratuita do veículo, prestados ao consumidor final, serão efetuados pela concessionária solicitada pelo cliente, às expensas da concessionária vendedora; e

(d) outros serviços que a CONCEDENTE assegurar ou promover ao comprador ou proprietário do veículo, qualquer que seja a designação que lhes der.

8.3 A CONCESSIONÁRIA prestará serviços a todos os clientes que solicitem serviços sob garantia que será prestada gratuitamente, ainda que tenham adquirido o veículo de outra CONCESSIONÁRIA, exceto nos casos expressamente excluídos nesta cláusula.

8.4 A assistência técnica, quando é prestada pela CONCESSIONÁRIA, dentro do período de vigência da garantia e conforme as condições e normas estipuladas no Anexo 6, será paga pela CONCEDENTE, exceto nos casos previstos no item 8.2. "b" e "c", e tais pagamentos compreenderão:

a. - Mão de obra utilizada de acordo com a carga horária para cada operação (TM), como definida pela CONCEDENTE para todos os seus concessionários e cujo valor horário está determinado, para o primeiro ano, no Anexo 6.

b. - Custo de reposição de peças defeituosas ao preço líquido de venda aos concessionários.



8.5 Ao término do período de garantia, toda assistência técnica será prestada segundo o critério de cobrança por operação (TM) e de acordo com os preços de mão de obra definido pela CONCESSIONÁRIA, em composição com a CONCEDENTE, sendo certo que tais preços não poderão exceder a média dos preços cobrados no mercado por concessionários de outras marcas para serviços semelhantes e, no que se refere às PEÇAS E ACESSÓRIOS, de acordo com os preços aos clientes recomendados pela CONCEDENTE.

8.6 A assistência técnica a veículos importados em desacordo com as especificações para o território brasileiro, assim como a veículos importados diretamente por pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser objeto de consulta à CONCEDENTE, antes da prestação de qualquer serviço pela CONCESSIONÁRIA.

8.7 No caso da CONCEDENTE determinar uma operação técnica especial (OTS) de chamada de veículos, em razão de defeito de fabricação, a CONCESSIONÁRIA executará os serviços necessários, segundo as instruções da CONCEDENTE, em caráter de urgência e de acordo com a prioridade requerida pela CONCEDENTE. Os custos incorridos em tais casos serão reembolsados pela CONCEDENTE conforme às regras determinadas a este respeito no Anexo 6.

8.8 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a utilizar apenas peças, componentes e acessórios originais ou homologados da marca RENAULT.

8.9 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a garantir os serviços por ela executados, tenham esses serviços sido pagos pelo consumidor final, como assistência técnica ou, ainda, fornecidos gratuitamente a título de garantia, segundo as normas estabelecidas pela CONCEDENTE.


**CLÁUSULA NONA  
DO USO DA MARCA**

- 9.1 Durante a vigência do presente contrato é facultado à CONCESSIONÁRIA o uso, a título precário, da marca RENAULT, inclusive as de serviços, expressões e sinais de propaganda ou qualquer outro elemento de identificação dos VEÍCULOS, PEÇAS ou ACESSÓRIOS, sempre e quando relacionados à consecução do objeto deste contrato e ainda observadas estritamente as orientações da CONCEDENTE à respeito.
- 9.2 É vedado à CONCESSIONÁRIA fazer qualquer combinação ou modificação, inclusive incorporação total ou parcial à sua razão social, das marcas RENAULT ou outras ou sinais de identificação que se constituem em propriedade exclusiva de seus titulares.
- 9.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA a identificação de seu(s) estabelecimento(s) segundo plano aprovado pela CONCEDENTE, sendo certo que tal obrigação se estende também às demais formas de divulgação tais como, mas não limitadas, a: papéis, envelopes, "displays", placas, etc.
- 9.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a notificar prontamente a CONCEDENTE ao tomar conhecimento da existência de qualquer infração das marcas, fornecendo à CONCEDENTE todas as informações e dados disponíveis para auxiliá-la na propositura das medidas judiciais cabíveis contra o infrator. Ficará a critério exclusivo da CONCEDENTE, a decisão de propor tais medidas.
- 9.5 Cessado o presente contrato, por qualquer razão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a imediatamente cessar qualquer utilização da marca, sendo certo que a continuidade, a qualquer título, constitui-se violação indenizável, sem




prejuízo de apuração das demais responsabilidades determinadas na legislação própria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PROPAGANDA E PROMOÇÃO

10.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar todas as indicações fornecidas pela CONCEDENTE para execução de sua atividade de propaganda e promoção, conforme os princípios ético-comerciais da CONCEDENTE.

10.2 A CONCESSIONÁRIA promoverá a venda dos PRODUTOS através de meios de divulgação e publicidade, compatíveis com o volume de seus negócios e segundo os padrões e normas comunicados pela CONCEDENTE, destinando uma verba para as ações publicitárias individuais.

10.2.1. O orçamento anual de publicidade individual deverá ser previamente submetido à aprovação da CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo 9.

10.2.2. As ações publicitárias excepcionais promovidas pela CONCESSIONÁRIA além daquelas especificadas no orçamento anual deverão ser previamente submetidas à aprovação da CONCEDENTE.

10.3 A CONCESSIONÁRIA concorda em destinar, para as ações publicitárias individuais, uma verba correspondente a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) de seu faturamento bruto total, para a publicação de anúncios e propaganda próprios em mídia impressa, televisiva ou veiculada através de "spots" radiofônicos.



10.4 Além das ações publicitárias individuais, a CONCESSIONÁRIA (i) realizará promoções às suas expensas, segundo as orientações prévias da CONCEDENTE e ainda (ii) participará obrigatoriamente das ações publicitárias de natureza cooperativa, cuja gestão será feita pela CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo 9.

10.5 Não é permitido à CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização da CONCEDENTE, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos ou certames similares.

10.6 A identificação de CONCESSIONÁRIA em impressos, propaganda e promoção, deverá destacar em primeiro plano a sua denominação social e, como subtítulo, em caracteres menores, a qualificação de Concessionária Renault.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar desta data.

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido obedecido o que segue:

(i) a violação pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer dos seus sócios e controladores Sr. Joseti Antonio Meimberg e Sra. Angela Maria Meimberg Baraldi ou por qualquer pessoa, física ou jurídica, a ele ligada, de qualquer obrigação referente à proteção ou aos direitos inerentes à marca RENAULT ou de qualquer marca, logomarca ou insígnia depositada, requerida ou concedida à "Regie Nationale de Usines Renault" ou às suas subsidiárias, filiais ou controladas, no Brasil ou no exterior, ensejará a rescisão automática e de pleno direito do presente instrumento, sem prejuízo das indenizações e sanções civis e penais cabíveis;



- (ii) a falência, insolvência, concordata ou liquidação, requerida ou decretada contra ou pela CONCESSIONÁRIA, por sociedades das quais participem, direta ou indiretamente, como acionistas ou administradores, determinará a rescisão automática e de pleno direito do presente contrato;
- (iii) a interrupção pelo fabricante estrangeiro da licença exclusiva para a importação e comercialização no Brasil dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS concedidas à CONCEDENTE determinará a rescisão de pleno direito do presente contrato;
- (iv) as alterações legislativas ou regulamentares brasileiras ou argentinas que inviabilizem a importação para o Brasil, a preços competitivos dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS determinarão a rescisão de pleno direito do presente contrato se tais alterações persistirem por mais de 90 (noventa) dias;
- (v) a limitação por qualquer modo da livre utilização pela CONCESSIONÁRIA do estabelecimento e seus pertences, especificados neste contrato, ou dos meios adequados para o desempenho das obrigações da CONCESSIONÁRIA, tal como aqui ajustado, determinará a rescisão de pleno direito do presente contrato se tal limitação persistir por mais de 30 (trinta) dias;
- (vi) fusão, transformação, incorporação ou mudança de gerente, diretor ou administrador ou da composição do capital social a pessoas naturais diversas daquelas que compõem o seu capital e a sua administração na data de assinatura do presente contrato, tal como listadas no Anexo 7, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, determinará a rescisão automática e de pleno direito do presente contrato;





11.4 Rescindido o contrato, será lançado a débito da CONCESSIONÁRIA, inclusive a efeito de eventual compensação, o valor das revisões gratuitas ainda não realizadas em veículos vendidos pela CONCESSIONÁRIA.

11.5 Em qualquer caso de resolução ou término do presente contrato, o CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar à CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias da data de recepção da carta de solicitação da CONCEDENTE, a carteira dos clientes, dos VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS à data da resolução ou término do contrato, inclusive aqueles no período de garantia.

11.6 O encerramento das operações relacionadas à CONCESSÃO, em virtude do término ou rescisão do presente contrato, deverá ocorrer dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do término ou rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato rege-se pelas leis civis e comerciais do Brasil.

12.2 A CONCEDENTE poderá livremente ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a suas sociedades coligadas ou controladas ou sob controle comum.

12.3 A CONCESSIONÁRIA deverá atender, com razoável presteza, quaisquer informações solicitadas pela CONCEDENTE em relação à consecução do objeto deste contrato fornecendo, periodicamente, a documentação pertinente, inclusive financeira, elaborada em bases constantes e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. A CONCEDENTE poderá proceder à inspeção dos



estabelecimentos, dos registros e dos livros e sistemas de informática da CONCESSIONÁRIA a qualquer tempo, observado os horários normais de funcionamento da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA fornecerá como solicitado pela CONCEDENTE, evidências do recolhimento tempestivo de tributos e contribuições e relatórios periódicos sobre vendas, estoques, demonstrações financeiras, certificados, orçamentos, atos societários e outros.

12.4 As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância em relação a condutas que impliquem em infringências às disposições contratuais não poderão ser invocadas a título de novação, nem constituirão renúncia ou novação ao direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

12.5 As notificações e comunicações considerar-se-ão efetuadas se encaminhadas por carta, telegrama, telex ou fax ao endereço das partes mencionado no preâmbulo do presente.

12.6 Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos que serão atualizados anualmente :

- Anexo 1 - Lista dos VEÍCULOS;
- Anexo 2 - Plano Anual de Vendas de VEÍCULOS;
- Anexo 3 - Plano Anual de Vendas de PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS;
- Anexo 4 - Normas para Pedidos e Fornecimento de VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS;
- Anexo 5 - Cronograma e projeto do estabelecimento;
- Anexo 6 - Garantia;
- Anexo 7 - Ficha Cadastral;
- Anexo 8 - Área de Concessão;
- Anexo 9 - Promoção e Publicidade; e
- Anexo 10 - Auditoria





12.7 Todas as despesas oriundas deste contrato, incluindo as de registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio das partes, correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

12.8 As partes declaram e garantem mutuamente que todas as informações, documentos, demonstrativos, e cópias remetidas à outra parte ou referidas neste instrumento são verdadeiras, bem como não havendo nenhuma informação ou documento relevante ou significativo quanto à capacidade ou idoneidade da CONCESSIONÁRIA para exercer as atividades de concessionária de VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS, da marca RENAULT, que não tenha sido levada a conhecimento da CONCEDENTE.

12.9 O presente instrumento compreende todos os entendimentos, ajustes e revoga, de forma expressa, qualquer estipulação anteriormente pactuada entre as partes.

12.10 As partes elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente contrato a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado.



E, por acharem justo, os contratados firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de março de 1997.

RENAULT COMERCIAL DO BRASIL S.A

*[Handwritten Signature]*  
Raymond Pierre Jahiel  
Diretor Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Philippe Pierre Journois  
Diretor

GRANVEL - GRANVILLE VEÍCULOS LTDA.

*[Handwritten Signature]*  
Josef Antonio Meimberg  
Sócio Gerente

*[Handwritten Signature]*  
Angela Maria Meimberg Baraldi  
Sócia Gerente

*[Handwritten Signature]*  
Terezinha Pereira Meimberg  
Sócia

*[Handwritten Signature]*  
Angélica Meimberg Casagrande  
Sócia

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*  
Nome: Lucimara Gomes  
RG nº: 24.482.583-x

2. *[Handwritten Signature]*  
Nome: Vanessa Custódio Monteiro  
RG nº:





**GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ Nº 01.680.956/0001-44**  
**NIRE 41203569419**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão/PR, na Rua Niterói, nº 57, bairro Alvorada, CEP 85.601-390, portador da cédula de identidade nº 654.228-0, expedida pela Secretaria Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; **TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão/PR, na Rua Niterói, nº 57, bairro Alvorada, CEP 85.601-390, portadora da cédula de identidade nº 1.339.886-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 29/04/2002, inscrita no CPF/MF nº 003.903.769-06; **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão/PR, na Rua Curitiba, nº 2333, bairro Centro, CEP 85.601-630, portadora da cédula de identidade nº 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 27/11/2007, inscrita no CPF/MF nº 622.490.299-20; **ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, na Rua Pedro Muraro, nº 55, bairro São João, CEP 82.030-620, portador da cédula de identidade 4.518.102-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 24/11/2008, inscrita no CPF/MF nº 638.015.319-53; Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social: **GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.680.956/0001-44, com sede na Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 2001, bairro São Cristóvão, CEP 85.601-275, na cidade de Francisco Beltrão/PR, com o seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 4120356941-9 resolvem assim alterar o seu contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retificar o endereço do sócio **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, sendo o correto - Rua Niterói, nº 575, bairro Alvorada, Francisco Beltrão/PR - CEP 85.601-231;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retificar o endereço da sócia **TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG**, sendo o correto - Rua Niterói nº 575, bairro Alvorada, Francisco Beltrão/PR - CEP 85.601-231;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Retificar o quadro societário, onde **JOSETI ANTONIO MEIMBERG** detém 70% totalizando 3.213.533 (Três milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e três) quotas, totalizando R\$ 3.213.533,00 (Três milhões, duzentos e treze mil,

**GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ Nº 01.680.956/0001-44**  
**NIRE 41203569419**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

050

quinhentos e trinta e três reais). Sendo que o correto é de 70% totalizando 3.213.553 (Três milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e três) quotas, totalizando R\$ 3.213.553,00 (Três milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e três reais)

**Parágrafo Primeiro:** Após retificado o quadro societário passa a ser:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	70	3.213.553	3.213.553,00
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	10	459.079	459.079,00
ANGELA MARIA MEIMBERG	10	459.079	459.079,00
ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE	10	459.079	459.079,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.590.790</b>	<b>4.590.790,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia **ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE** interpôs ação judicial de dissolução de sociedade com apuração de haveres, com objetivo de se retirar da sociedade e apurar os seus haveres, distribuída sob o número 0005509-35.2020.8.16.0083, em tramite perante a 2ª. Vara Cível de Francisco Beltrão/PR. Na data de 26/07/2021, o referido juízo decretou, por decisão judicial, a dissolução parcial da sociedade com a retirada da sócia ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE e fixou a data de retirada da sócia da sociedade como sendo **15/02/2021**. A referida ação judicial atualmente tramita para apurar os haveres da sócia retirante.

**CLÁUSULA QUINTA :** Diante da retirada da sócia **ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE**, que era portadora de 10% (dez por cento) das quotas de capital social total, correspondente à R\$ 459.079,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil e setenta e nove reais), totalizando 459.079 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil e setenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, **as quotas societárias da sócia retirante permaneceram em tesouraria da própria empresa.**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social subscrito no valor de R\$4.590.790,00 (quatro milhões quinhentos e noventa mil setecentos e noventa reais), divididos em 4.590.790 (quatro milhões quinhentos e noventa mil setecentos e noventa) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:



**GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ Nº 01.680.956/0001-44**  
**NIRE 41203569419**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

051

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	70	3.213.553	3.213.553,00
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	10	459.079	459.079,00
ANGELA MARIA MEIMBERG	10	459.079	459.079,00
COTAS EM TESOURARIA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA	10	459.079	459.079,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.590.790</b>	<b>4.590.790,00</b>

Os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ Nº 01.680.956/0001-44**  
**NIRE 41203569419**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão/PR, na Rua Niterói, nº 575, bairro Alvorada, CEP 85.601-390, portador da cédula de identidade nº654.228-0, expedida pela Secretaria Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; **TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão/PR, na Rua Niterói, nº 575, bairro Alvorada, CEP 85.601-390, portadora da cédula de identidade nº 1.339.886-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 29/04/2002, inscrita no CPF/MF nº 003.903.769-06; **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão/PR, na Rua Curitiba, nº 2333, Bairro Centro, CEP 85.601-630, portadora da cédula de identidade nº 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 27/11/2007, inscrita no CPF/MF nº 622.490.299-20. Sócios componentes da sociedade empresária

**GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ Nº 01.680.956/0001-44**  
**NIRE 41203569419**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

052

limitada, que gira sob a denominação social: **GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.680.956/0001-44, com sede na Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 2001, bairro São Cristóvão, CEP 85.601-275, na cidade de Francisco Beltrão/PR, com o seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 4120356941-9, resolvem pela melhor forma de direito consolidar o seu contrato social e as alterações posteriores pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**

**SEDE E FORO:** Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 2001, bairro São Cristóvão, CEP 85.601-275, Francisco Beltrão/PR

**PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado.

**INÍCIO DA ATIVIDADES:** 01 de Março de 1997.

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** A Sociedade tem por objeto social atividade de:

- a) Comércio e Varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- b) Comércio e Varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- c) Comércio sob consignação de veículos automotores;
- d) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para instrumentos automotores;
- e) Serviço de manutenção e reparação mecânica de serviços automotores;
- f) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto negócios imobiliários.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAL Nº 03:** Pato Branco – PR, situada na Av Tupy, nº1679, Bairro Centro, CEP 85504-014 – CNPJ 01.680.956/0004-97, Inscrição Estadual nº 904559, NIRE nº 41901059751, com registro em 19/09/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social no valor de R\$4.590.790,00 (quatro milhões quinhentos e noventa mil setecentos e noventa reais), divididos em 4.590.790 (quatro milhões quinhentos e noventa mil setecentos e noventa) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:



**GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ Nº 01.680.956/0001-44**  
**NIRE 41203569419**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

053

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	70	3.213.553	3.213.553,00
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	10	459.079	459.079,00
ANGELA MARIA MEIMBERG	10	459.079	459.079,00
COTAS EM TESOURARIA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA	10	459.079	459.079,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.590.790</b>	<b>4.590.790,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** ADMINISTRADOR: **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros. **PRÓ-LABORE:** Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes constituir mandatários na sociedade, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo único:** A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios, de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após apuração mensal poderão ser distribuídos de acordo com as deliberações da sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** **DESIMPEDIMENTO:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial

**GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ Nº 01.680.956/0001-44**  
**NIRE 41203569419**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

054

ou em virtude de condenação criminal ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA:** A reunião dos sócios será convocada pelo administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora, e a ordem do dia para reunião, para os endereços que os sócios para este fim depositarem sede na sociedade.

**CLÁUSULA NONA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, cujo quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou demais sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo (s) sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas



**GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ Nº 01.680.956/0001-44**  
**NIRE 41203569419**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

055

graves: por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha a sua cota liquidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos desse contrato, o foro da cidade de Francisco Beltrão, PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Francisco Beltrão/PR, 01 de setembro de 2023.

**JOSETI ANTONIO MEIMBERG**

**TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG**

**ANGELA MARIA MEIMBERG**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00390376906	TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG
12775436900	JOSETI ANTONIO MEIMBERG
62249029920	ANGELA MARIA MEIMBERG



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2023 13:02 SOB Nº 20236977466.  
PROTOCOLO: 236977466 DE 19/10/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315362124. CNPJ DA SEDE: 01680956000144.  
NIRE: 41203569419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/10/2023.  
GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA**  
CNPJ: **01.680.956/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:56:23 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **BD1B.0571.E29E.0968**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

058

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033234504-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.680.956/0004-97**  
Nome: **GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/08/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





MUNICÍPIO DE

**PATO BRANCO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

059

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 1680956000497  
NOME.....: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA  
CNPJ/CPF...: 01.680.956/0004-97  
ENDEREÇO...: TUPI , 1679 - CENTRO DA CIDADE  
CEP.....: 85504000  
MUNICÍPIO.: Pato Branco UF: PR

VALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 08/04/2024.  
Válida até: 07/07/2024.  
Ano da Certidão.....: 2024  
Número da certidão.....: 0023543  
Código de autenticidade da certidão: 939528195939528



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 08 de Abril de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.680.956/0004-97  
**Razão Social:** GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA  
**Endereço:** AV TUPI 1679 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85504-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2024 a 01/05/2024

**Certificação Número:** 2024040207255386073094

Informação obtida em 17/04/2024 13:51:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.680.956/0004-97  
Certidão n°: 27018982/2024  
Expedição: 17/04/2024, às 13:51:01  
Validade: 14/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.680.956/0004-97, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PARECER CONTABIL 36/2024**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2024.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PROGRAMADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO RENAULT KWID ZEN PLACA SCC 2J03 – REVISÃO 40.000 KM.**

Especificação de Dotações:

07 Departamento de Educação

001 Departamento de Educação

12.361.0007.2038 Manutenção das Atividades do Departamento de Educação

Conta de despesa - 3210– fonte de recurso 103

Conta de despesa - 3220– fonte de recurso 104

Conta de despesa - 3300– fonte de recurso 103

Conta de despesa - 3310– fonte de recurso 104

33.90.30.00.00 Material de consumo

33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 18 de abril de 2024.

Daniele P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2





**Parecer de Licitação 30/2024**

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição caso tenha necessidade, durante o período de garantia de fábrica do veículo **RENAULT KWID ZEN**, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição caso tenha necessidade, durante o período de garantia de fábrica do veículo **RENAULT KWID ZEN**, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares. Limitado ao teto máximo de R\$ R\$ 3.205,45 (três mil, duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Educação.

Coronel Domingos Soares, 22 de abril de 2024.

**Jandir Bandiera**  
**Prefeito Municipal**





MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

064

PROCESSO N.º 30/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15/2024

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição caso tenha necessidade, durante o período de garantia de fábrica do veículo RENAULT KWID ZEN, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares., com a empresa GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.680.956/0004-97.

O veículo oficial RENAULT KWID ZEN, placa SCC-2J03, de propriedade da Prefeitura de Coronel Domingos Soares - Paraná encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, atualmente está com 40.000 km rodados, período de revisão.

Cabe observar, que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil deste, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

Enquadrado como Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/21. Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de revisão programada de veículos pertencentes a este Departamento e definição usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/21.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição caso tenha necessidade, durante o período de garantia de fábrica do veículo RENAULT KWID ZEN, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares.

I. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Municipal nº 161/23.

II. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.





MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

065

III. O prazo de execução e vigência da contratação é de 60 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**EXECUTOR/FORNECEDOR**

Nome: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

CNPJ: 01.680.956/0004-97

GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Alinhamento e balanceamento	SERV	1,00	160,00	160,00
1	2	Almofada do freio	UN	1,00	450,00	450,00
1	3	Bandeja de suspensão	UN	1,00	450,00	450,00
1	4	Braço inferior dianteiro	UN	1,00	350,00	350,00
1	5	Filtro carburant	UN	1,00	60,49	60,49
1	6	Filtro de ar do habitáculo	UN	1,00	57,00	57,00
1	7	Filtro de entrada de ar	UN	1,00	50,00	50,00
1	8	Filtro de óleo para motor	UN	1,00	55,90	55,90
1	9	Higienização	SERV	1,00	95,00	95,00
1	10	higienização do ar condicionado	UN	1,00	50,00	50,00
1	11	Junta	UN	1,00	10,79	10,79
1	12	Limpa bicos inj	UN	1,00	50,00	50,00
1	13	Limpeza de bico via tanque	SERV	1,00	40,00	40,00
1	14	Limpeza dos travões	SERV	1,00	150,00	150,00
1	15	Mecânica	SERV	1,00	520,00	520,00
1	16	Módulo de controle	UN	1,00	85,00	85,00
1	17	Óleo motrix 10W40	UN	3,00	49,90	149,70
1	18	Revisão 40.000km	SERV	1,00	247,00	247,00
1	19	Vela de ignição	UN	3,00	58,19	174,57
TOTAL						3.205,45

**DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA**

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

**REGULARIDADE FISCAL**

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	BD1B.0571.E29E.0968	19/03/2024	15/09/2024
Receita Estadual	033234504-16	10/04/2024	08/08/2024
Receita Municipal	0023543/2024	08/04/2024	07/07/2024





MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

066

Debitos Trabalhistas	27018982/2024	17/04/2024	14/10/2024
FGTS	2024040207255386073094	17/04/2024	01/05/2024

**VALOR**

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:  
3.205,45 (Três Mil, Duzentos e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

**CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- I. O prazo de entrega/execução dos bens é de 10 dias, contados da emissão de requisição de compras, em remessa única.
- II. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- III. Os serviços serão realizados na concessionária GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.680.956/0004-97, com sede Na Avenida Tupy, Nº1679 Bairro Bortot em Pato Branco - Paraná, por ser a mais próxima de nosso município.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;
- VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento do Objeto**

I. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

II. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

III. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### **Liquidação**

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IV. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail [comprasmcads@gmail.com](mailto:comprasmcads@gmail.com) e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.





Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

VI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

I. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

I. O(s) objeto(s) deverá(o) estar em conformidade com as normas vigentes.

II. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.

III. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pela Fiscal Técnica Carla Elsi Bervig de Almeida.

IV. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

070

V. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VI. O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos déficits observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 22/04/2024.

FERNANDA ROBERTA DA  
ROSA  
Presidente da Comissão de  
Licitações





### INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2024.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art. 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição caso tenha necessidade, durante o período de garantia de fábrica do veículo RENAULT KWID ZEN, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3210	07.001.12.361.0007.2038	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3220	07.001.12.361.0007.2038	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3300	07.001.12.361.0007.2038	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3310	07.001.12.361.0007.2038	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 22/04/2024.

Daniele P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



PARECER JURIDICO nº 228/2024

PROCESSO: 30/2024

INEXIGIBILIDADE: 15/2024

Apresentado para Parecer em: 22/04/2024 às 14:00

Interessado: Agente de Contratação Fernanda Roberta da Rosa

Objeto: Contratação de revisão em período de garantia, com fornecimento de peças, insumos de reposição e serviços, do equipamento da marca Renault, modelo Kwid Zen placas SCC2J03, integrante do patrimônio do setor de educação.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 – PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO. ANÁLISE JURÍDICA – ART. 53, § 4º DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DE CONTROLE PRÉVIO DA LEGALIDADE. REGULAÇÃO DE PARECER ART. 53, §5º DA LEI FEDERAL 14.133/21 E DECRETO 161/23 ART. 137 – DISPENSA DE ANÁLISE. NÃO OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA.

A aquisição/contratação foi formalizada mediante CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE, fulcrada no ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, conforme justificadoras e especificações constantes no processo e seus anexos.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, nos cumpre invocar o constante da Lei 14.133/21, em seu artigo 53, que dispõe que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).(destacamos)

Assim, observado o dispositivo citado acima, a Norma prevê ser dispensável a análise jurídica, no caso em tela da contratação direta via inexigibilidade, quando assim definido em ato da autoridade jurídica máxima competente, levando em consideração o baixo valor, a baixa complexidade, a entrega imediata do bem ou as demais hipóteses ali previstas.

Nesta toada o Decreto Municipal 161/23, que regulou no âmbito do Poder Executivo deste Município a aplicação das disposições constantes da Lei Federal 14.133/21, elencou em seu art. 127, alguns aspectos da contratação direta, observemos:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



Art. 127. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

(...)

**VII- parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.**

(...)(grifamos)

Do dispositivo acima destacamos o que está inserido no inciso VII, que nos remete ao que está esculpido no art. 137 do mesmo Decreto 161/23, senão vejamos:

Art. 137. Ficam dispensadas de análise jurídica e emissão de parecer as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:

I–seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II–que não haja necessidade de celebração de contrato administrativo ou que exista contrato padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico do Município.

Assim, neste ente federado, a autoridade máxima do Poder Executivo regulou a faculdade descrita no §5º do art. 53 da Lei federal 14.133/21, dispensando a análise jurídica em casos de contratação direta, como no caso em comento, estando inserido nas condicionantes inseridas nos incisos I e II(art. 137 Dec. 163/23).

A título ilustrativo, a Advocacia-Geral da União (AGU) fixou hipóteses em que poderão ser dispensadas as análises jurídicas em contratações e licitações públicas e, no exercício dessa prerrogativa, o Advogado Geral da União expediu a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 setembro de 2021:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

A literalidade da Orientação acima, deixa claro que nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incs. I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021), não é obrigatória manifestação jurídica. Exceção ocorrerá se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor exigir a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Ainda, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 69/2021, a obrigatoriedade será afastada nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, firmadas com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



Ou seja, na hipótese de ser apontado como fundamento para a contratação direta a inexigibilidade de licitação, caso o montante esteja dentro dos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), será aplicado o entendimento que afasta a obrigatoriedade da análise de legalidade pela assessoria jurídica.

Obviamente, a previsão do § 5º não autoriza a eliminação da manifestação do órgão de assessoramento jurídico relativamente a hipóteses que apresentem complexidade ou que possam gerar reflexos relevantes para os interesses da Administração. Mesmo se configurado caso concreto subsumível à previsão de desnecessidade de manifestação da assessoria jurídica, a autoridade dispõe de autonomia para recorrer a ela em vista de peculiaridades que se fizerem presentes. Vale ressaltar que a demanda apresentada, processo citado no preâmbulo deste Parecer, não suscitou qualquer apontamento para apreciação em matéria de ordem jurídica, conforme preconiza os arts.139 e 140 do Decreto Municipal 161/23:

Art. 139. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá suscitar dúvidas a respeito da legalidade das contratações diretas, caso em que o processo será, obrigatoriamente, submetido à análise jurídica, mediante provocação expressa daquela autoridade.

Art. 140. A dispensa de análise jurídica que trata este capítulo não impede o órgão de assessoramento jurídico de dirimir dúvidas e subsidiar os servidores públicos com informações relevantes para prevenir riscos na execução das contratações públicas, **quando provocado expressamente sobre questões de aspecto jurídico devidamente delimitadas.**(destacamos)

Feitos estes vitais esclarecimentos, passamos a colacionar, para nortear os trabalhos do setor municipal de licitações, dispositivo legal sobre o tema da inexigibilidade, art. 74, da Lei nº 14.133/21, a saber:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado**





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



**por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (**grifamos**)

O uso do inciso I do art. 74, acima, remete ao cumprimento dos requisitos inscrito no § 1º do mesmo dispositivo, já igualmente destacado, visto que, em tese, se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante **caput**, levando para o quesito “exclusividade” que deverá ser atestado nos Autos do Processo.

O caso em tela é recorrente nesta municipalidade pois enseja manutenções programadas de equipamentos em período de garantia do fabricante visando manter as condições garantidoras iniciais, desde que os trabalhos sejam feitos em prestadores previamente autorizados tidos como representantes exclusivos da marca, cuja atuação geográfica abranja o território deste Município. Vale destacar, também, que os valores orçados devem estar compreendidos nos limitadores referenciais do art. 75 da Lei 14.133/21 aliado ao fato de que o fornecimento, assim como o pagamento, se dará de forma imediata, segundo se pode apurar do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos aos Autos.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Diante do breve exposto:**

- a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados assim como as formalidades da Lei nº. 14.133/21, em especial no que diz respeito ao seu artigo 72 e 74, levando em conta que nenhum tema em específico de ordem jurídica foi suscitado para apreciação, entendemos não ser obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso, respaldado pelo art. 137 do Decreto Municipal 161/23, norteados pelo entendimento da AGU no âmbito da Orientação Normativa 69/21;
- b. Por fim, considerando que nenhuma dúvida jurídica nos foi suscitada, nada temos a acrescentar ou opinar quanto à tramitação da presente demanda, restando o poder decisório dos demais atos administrativos vinculados à “alta administração” consoante inciso I do art. 2º do Decreto Municipal 161/23.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares/PR, 22 de abril de 2024.

Rogério Everaldo Schmidt  
Procurador – OAB 59902/PR  
Portaria de Nomeação 169/2015





MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

077

PROCESSO N.º 30/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição caso tenha necessidade, durante o período de garantia de fábrica do veículo RENAULT KWID ZEN, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares..

Fornecedor/Executor: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 01.680.956/0004-97

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 3.205,45 (Três Mil, Duzentos e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 22/04/2024.

Landir Bandiera  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### **PROCESSO N.º 30/2024**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição caso tenha necessidade, durante o período de garantia de fábrica do veículo RENAULT KWID ZEN, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares.

Fornecedor/Executor: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

CNPJ: 01.680.956/0004-97

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 3.205,45 (Três Mil, Duzentos e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Coronépolis, 22/04/2024.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

CAD02662